

Edson Fernandes Santana

De: Francisco Alves dos Santos Junior [francisco.alves@jfpe.jus.br]
Enviado em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2011 18:51
Para: corregedoria
Assunto: Presente de Natal dado por uma Advogada



Exmº Sr. Desembargador Federal Corregedor da Justiça Federal da Quinta Região.

Exmº Desembargador.

A. dos Santos Junior
Desembargador Federal

Ontem, dia 06.12.2011, recebi no meu gabinete, na frente dos servidores que dele fazem parte, um presente inesperado: um órgão eletrônico.

A advogada patrocinou uma causa trabalhista, que se arrasta há dezenas de anos, e que, na parte financeira, findou este ano.

No ato, fiquei sem saber o que fazer, pois se trata de uma advogada muito simples e achei que seria grosseria não receber o presente.

No entanto, frente às regras do art. 17 do Código de Ética dos Magistrados ((Art. 17. É dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional) e para evitar qualquer maledicência a meu respeito, resolvi comunicar o fato a V. Exa. e indagar que fim devo dar ao mencionado instrumento musical. Pensei em doar para a Igreja da minha cidade natal, Milagres-CE, ou então para alguma Entidade Filantrópica da minha escolha, idéia essa calcada no item.3º (3. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, a autoridade deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem: I – tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado; II – nos demais casos, promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, esta se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim) da Resolução nº 3, de 23.11.2000, da Casa Civil, sobre regras relativas a presentes e brindes aplicáveis às Autoridades Públicas, abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal. No entanto, aguardo uma resposta ou pelo menos opinião de V. Exa.

Atenciosamente,

Francisco Alves dos Santos Júnior
 Juiz Federal, 2ª Vara-PE



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

CONSULTA Nº 00190.0013.2011-10

CONSULENTE : JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

ASSUNTO : RECEBIMENTO DE PRESENTE (BRINDE). DESTINAÇÃO.

(Decisão)

A título de sugestão, a doação deve ser materializada com um recibo devido, devendo cópia ser encaminhada a esta Corregedoria para juntada ao presente expediente.

Comunicar e aguardar.

Recife, 12 de dezembro de 2011.


Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Corregedor-Regional